



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE VEREADOR FABRÍCIO TAVARES

00006E5B4000520027D1044890019839

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_, DE 2020

**Ementa:** Revoga o inciso II e o parágrafo único do artigo 5º da Lei 6.745 de 25 de setembro de 2019 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do artigo 5º da Lei 6.745 de 25 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, também chamada de Novo Marco Legal do Saneamento, atualizou, em diversos pontos, a Lei 11.445/2007, a qual, entre outros dispositivos, teve incluído o artigo 11-A, que tem a seguinte redação: “Art. 11-A. Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado, para a referida subdelegação, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato”. Logo, fica claro que a União passou a admitir a realização de parceria público-privadas (PPPs) para o saneamento básico. Por conta da sobreposição legal da normal federal ante à municipal, tornam-se inconstitucionais os incisos II e o parágrafo único do artigo 5º da Lei 6.745 de 25 de setembro de 2019, pelo qual justifica-se a presente Lei que pretende revoga-los.

Pelotas, 28 de Julho de 2020

Fabrício Tavares  
Vereador

Roger Ney  
Vereador